

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidor	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública.	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA**, para ministração do **Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Virtual – Programa Nós**, que decorre do Plano de Trabalho do TCT 013/2023, Ata da 57ª reunião do dia 16/08/2023 e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros, o qual deverá ser realizado a partir da contratação conjunta com TRT 3º Região, MPMG e DPMG, conforme documentação anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação da empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA, para ministração do Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Virtual – Programa Nós	Horas	10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.2.Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação da empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA, para ministração do Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Virtual – Programa Nós, que decorre do Plano de Trabalho do TCT 013/2023, Ata da 57ª reunião do dia 16/08/2023 e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros, o qual deverá ser realizado a partir da contratação conjunta com TRT 3º Região, MPMG e DPMG.

1.2.2. Ressalte-se que foram juntados aos autos cópias do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023, as

Atas da 54ª, 57ª, 60ª, 61ª Reuniões do Comitê Gestor, Credenciamento Programa Nós - Tutores Credenciados, Edital, E-mail Junia referente ao Ofício 001-2024, a fim de atestar a conformidade do preço, estabelecido por hora/aula pelo próprio Comitê, restando assim seguida a normatização vigente.

1.2.3. A autorização da contratação direta, a documentação do curso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. Na presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Não haverá reserva de lote(s) para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista que não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que se trata de contratação através de Inexigibilidade de Licitação de pessoa física previamente selecionada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação decorre de etapa do Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula 4.1 e do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do **PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS PÚBLICAS – NÓS** nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, como uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de confrontos verificados no ambiente escolar. Articular e indicar ao Comitê Gestor Interinstitucional os locais e salas de aula destinados ao curso de formação, no formato presencial, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada semestre, conforme o número de tutores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação de pessoa física por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando trata-se de realização de curso já pré-definido pelo Comitê-Gestor.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A empresa a ser contratada foi selecionada através de credenciamento realizado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 (nº MPMG) – Processo SEI MPMH nº 19.16.2214.0153277/2022-75 GECONT/CONTRAT TCT. 090/2023 (TJMG), item 2.1: O Programa será implementado por meio da criação de Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós) ou seus correlatos conforme peculiaridades das redes de educação envolvidas, nas escolas da rede pública estadual de ensino e da rede pública municipal de ensino de Belo Horizonte que aderirem ao Programa JR nas Escolas, que funcionarão sob coordenação de equipe gestora de cada escola, com participação de facilitadores previamente capacitados e certificados por meio da formação oferecida por meio deste Programa ou por outras formações, desde que reconhecidas pelo Comitê Gestor Interinstitucional a que se refere a Cláusula Quinta do presente termo, cabendo exclusivamente a estes a condução dos Círculos de Construção de Paz e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do **PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS**

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica no treinamento e capacitação predefinida no Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS pela empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA, demonstrada pelo currículo dos professores:

- Dr. Lucas Jeronimo Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito com especialidade em Justiça Restaurativa e Mapeamento de Conflitos (UFMG/Universidad de Buenos Aires). Graduado em Direito (UFMG - 2014) com Formação Complementar em Psicologia Escolar e Psicologia Social pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH/UFMG. É Cofundador do Instituto Pazes, empresa voltada a treinamentos, atendimentos em processos restaurativos e transformativos. Master e Practitioner em Programação Neurolinguística (2016). Terapeuta especialista em Psicologia Transpessoal pela Universidade Internacional da Paz de São Paulo. É facilitador de práticas sistêmicas e restaurativas e atua há 10 anos em situações de conflitos e violências. Foi premiado como um dos 50 jovens líderes iberoamericanos pela Fundación Carolina e Fundación Rafael del Pino, participando de programas oficiais na Espanha e Bélgica (2015) e é Membro associado da Rede Internacional Iberoamericana de Jovens Líderes - RIJL. Foi Bolsista internacional da Red Macrouniversidades de America Latina y el Caribe na Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires (UBA - 2016) e Universidad de San Andrés. Foi bolsista de pós-graduação da Diretoria de Inovação e Metodologias de Ensino, GIZ UFMG. Tem atuação nas temáticas de acesso à justiça, solução e transformação de conflitos e mapeamento estratégico, técnicas da comunicação, violências e conflitos. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4385348008602243>.
- Professora Dr. Mayara Carvalho Doutora em Direito pela UFMG, com pesquisa em Justiça Restaurativa Comunitária. Mestra em Ciências Jurídicas, com ênfase em direitos humanos, pela UFPB. É professora do Mestrado e Doutorado da Universidade Estácio de Sá, recebendo bolsa de produtividade pela sua pesquisa. É facilitadora de práticas restaurativas, professora e advogada. Foi co-coordenadora do Projeto Ciranda de Justiça Restaurativa (Faculdade de Direito - UFMG) durante os anos de 2015 e 2019. Foi professora conteudista do Programa NÓS de Justiça Restaurativa nas Escolas, tendo auxiliado na concepção e implementação da política pública nas escolas estaduais e municipais localizadas em Belo Horizonte. Tem formação em Design de Processos para tratamento de conflitos; Organização Comunitária para Transformação Social; Conferências Vítima-Ofensor (VOC); e Estratégias para Conscientização de Trauma e Construção de Resiliência (STAR 1 e 2) pelo Center for Justice and Peacebuilding (CJP-EMU/EUA). Tem atuação em resolução e transformação de conflitos, com ênfase em justiça restaurativa, justiça comunitária e Comunicação Não-Violenta. Foi acompanhante ecumênica na Palestina e em Israel (EAPPI/WCC), ocasião na qual monitorou violações de direitos humanos, ofereceu presença protetiva a grupos vulneráveis e prestou ajuda humanitária. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0719316824826544>.

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada no Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS.

Em razão da experiência, da metodologia, da proposta, do conteúdo a ser ministrado de acordo com a

proposta apresentada, a empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA, que está sendo contratada é a mais adequada para atendimento às necessidades institucionais da DPMG no que se refere ao evento que será promovido neste período. O que caracteriza, portanto, a singularidade do serviço.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação além das já definidas no Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS, que foi realizado pelo Comitê Gestor para seleção da empresa para ministrar o curso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 6.1.1. A execução do objeto se dará através da gravação das aulas da seguinte forma:
- A carga horária total é de 30 horas/aula: 10 horas/aula para cada escola (DPMG, TRT 3ª região e MPMG). A matriz do programa, a qual consta anexa, é dividida em módulos, os quais contam com vídeos aulas e exercícios com questões reflexivas e estudos de caso, formalizando ao menos 30h no total. Ficando cada um dos órgãos participantes a responsabilização por 10h de curso (600 minutos)

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

- 6.2.1. Os serviços deverão ser prestados em formato virtual.
- 6.2.2. O curso será distribuído da seguinte forma para cada órgão:

TUTORES	UNIDADE	TOTAL EM MINUTOS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CUSTO
Lucas Jerônimo e Mayara de Carvalho Siqueira	Módulos I a VI (vídeo: Paulo Freire e os princípios da atuação do facilitador de processos restaurativos nas escolas)	627	TRT 3º Região	R\$4.000,00
Lucas Jerônimo e Mayara de Carvalho Siqueira	Módulos VI (questão reflexiva) a X (questão reflexiva: como lidar com as violências)	630	MPMG	R\$4.000,00
Lucas Jerônimo e Mayara de Carvalho Siqueira	Módulo X (Vídeo: Relação entre conflito e violências - 10 min) a XIV	630	DPMG	R\$4.000,00

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços a empresa a ser contratada utilizará materiais como apresentação de slides, textos e obras clássicas sobre justiça e práticas restaurativas.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e os Contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período

de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nos RPAs a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Dos Contratados:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não

- executado;
- 10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação para a DPMG é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme descrito abaixo:
- A carga horária total é de 30 horas/aula: 10 horas/aula para cada escola (DPMG, TRT 3ª região e MPMG). A matriz do programa, a qual consta anexa, é dividida em módulos, os quais contam com vídeos aulas e exercícios com questões reflexivas e estudos de caso, formalizando ao menos 30h no total.
- Ficando cada um dos órgãos participantes a responsabilização por 10h de curso (600 minutos), a seguinte divisão:

TUTORES	UNIDADE	TOTAL EM MINUTOS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CUSTO
Lucas Jerônimo e Mayara de Carvalho Siqueira	Módulos I a VI (vídeo: Paulo Freire e os princípios da atuação do facilitador de processos restaurativos nas escolas)	627	TRT 3º Região	R\$4.000,00

Lucas Jerônimo e Mayara de Carvalho Siqueira	Módulos VI (questão reflexiva) a X (questão reflexiva: como lidar com as violências)	630	MPMG	R\$4.000,00
Lucas Jerônimo e Mayara de Carvalho Siqueira	Módulo X (Vídeo: Relação entre conflito e violências - 10 min) a XIV	630	DPMG	R\$4.000,00

11.2. Ressalta-se que o valor foi firmado em conformidade com o estabelecido na Reunião Comitê Gestor Programa Justiça Restaurativa nas Escolas de Belo Horizonte – Programa Nós Ofício nº001/2024/CG/PROGRAMA NÓS e TCT N° 013/2023 do MPMG.

11.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 24/04/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0251287** e o código CRC **55927B7F**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000117/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000087/2024

Data de criação: 30/04/2024

Situação: Assinado

Responsável: REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	4.000,0000	4.000,0000	4.000,0000	4.000,00	Menor preço
							Total orçado:	4.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe:

ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 4.000,0000

Média: R\$ 4.000,0000

Mediana: R\$ 4.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	01	-	1,0000	21/07/2023	-	-	36.593.318/0001-70 - PAZES TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL E GESTAO RESTAURATIVA LTDA	4.000,0000	4.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

Masp: M1128134

CPF: xxx.621.696-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 30/04/2024 12:18:23

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000128832790579102024

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.003781/2024-56

Parecer nº. 041/2024.

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Inexigibilidade de Licitação – Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Virtual – Programa Nós, - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA**, para ministração do **Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Virtual – Programa Nós**, que decorre do Plano de Trabalho do TCT 013/2023, Ata da 57ª reunião do dia 16/08/2023 e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros, o qual deverá ser realizado a partir da contratação conjunta com TRT 3º Região, MPMG e DPMG.

2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (nº 0245201), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A contratação decorre de etapa do Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula 4.1, do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023, Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMANÓS e Ata da 57ª reunião do dia 16/08/2023, formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS PÚBLICAS – NÓS nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, como uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de confrontos verificados no ambiente escolar.

3. Nos termos do art. 4, §1º, I da Resolução Seplag nº 115/2021, optou a demandante por não realizar o Estudo Técnico Preliminar apresentando as adequadas justificativas no Memorando 41 (0248529). Através da Decisão 0249204 o Defensor Público –

Geral em exercício, a época, acolheu a justificativa e determinou o prosseguimento do feito.

4. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos constantes no

SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0245201	Solicitação	12/04/2024	ESDEP
0245203	Acordo de Cooperação Técnica	12/04/2024	ESDEP
0245204	Edital	12/04/2024	ESDEP
0245205	Credenciamento Programa Nós - Tutores Credenciados	12/04/2024	ESDEP
0245206	Ata 54_reuniaao_COMITE_GESTOR_TCT_NOS	12/04/2024	ESDEP
0245207	Ata 57_reuniao_COMITE_GESTOR_TCT_NOS	12/04/2024	ESDEP
0245208	Ata 60__reuniao_COMITE_GESTOR_TCT_NOS	12/04/2024	ESDEP
0245209	Ata 61__reuniao_COMITE_GESTOR_TCT_NOS	12/04/2024	ESDEP
0245210	Ofício 004-2024	12/04/2024	ESDEP
0248509	Email	18/04/2024	ESDEP
0248518	Ofício	18/04/2024	ESDEP
0248529	Memorando 41	18/04/2024	ESDEP
0249204	Decisão	19/04/2024	SUBDPG
0251287	Termo de Referência	24/04/2024	ESDEP
0251381	Documentação Cadastro Nacional CNPJ	24/04/2024	ESDEP
0251385	Documentação Contrato da empresa	24/04/2024	ESDEP
0251388	Documentação Alteração	24/04/2024	ESDEP
0251389	Documentação RG MG Mayara	24/04/2024	ESDEP
0254638	Documentação RG Lucas Jeronimo	30/04/2024	ESDEP
0254640	Documentação RG Elaine Cristina	30/04/2024	ESDEP
0251391	Documentação CND Federal	24/04/2024	ESDEP
0251392	Documentação FGTS	24/04/2024	ESDEP
0251395	Documentação CND Estadual	24/04/2024	ESDEP
0251401	Documentação CND Municipal	24/04/2024	ESDEP
0251405	Documentação CND Falência	24/04/2024	ESDEP
0251407	Documentação CND Trabalhista	24/04/2024	ESDEP
0251472	Documentação Declaração de fatos impeditivos	24/04/2024	ESDEP
0251473	Documentação Declaração de menor	24/04/2024	ESDEP
0251474	Documentação Currículo Lucas Jeronimo	24/04/2024	ESDEP
0251477	Documentação Currículo Mayara Carvalho	24/04/2024	ESDEP
0251478	Documentação Proposta	24/04/2024	ESDEP
0251479	Certidão	24/04/2024	ESDEP
0251484	Memorando 45	24/04/2024	ESDEP
0251740	Despacho	24/04/2024	SRLI
0253740	Memorando 55	29/04/2024	SRLI/DCC
0253843	Resolução Comissão de Contratação	29/04/2024	SRLI/DCC/SC
0253845	Certidão CAFIMP	29/04/2024	SRLI/DCC/SC
0253847	CADIN	29/04/2024	SRLI/DCC/SC
0253850	SICAF	29/04/2024	SRLI/DCC/SC
0253851	Relatório item de serviço	29/04/2024	SRLI/DCC/SC

0253895	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	29/04/2024	SRLI/DCC/SC
0253970	Declaração de disponibilidade orçamentária	29/04/2024	SPGF/DPOMA
0254484	Relatório de Solicitação	30/04/2024	SRLI/DCC/SC
0254485	Relatório de Pedido de Compra	30/04/2024	SRLI/DCC/SC
0254486	Mapa de Preços	30/04/2024	SRLI/DCC/SC
0254488	Relatório de Processo de Compras	30/04/2024	SRLI/DCC/SC
0254492	Minuta Ato de Inexigibilidade de Licitação	30/04/2024	SRLI/DCC/SC
0254781	Minuta do Contrato	30/04/2024	SRLI/DCC/SC
0254783	Memorando 212	30/04/2024	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (questões técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. São exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0248011):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica no treinamento e capacitação predefinida no Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS pela empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA, demonstrada pelo currículo dos professores:

· Dr. Lucas Jeronimo Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito com especialidade em Justiça Restaurativa e Mapeamento de Conflitos (UFMG/Universidad de Buenos Aires). Graduado em Direito (UFMG - 2014) com Formação Complementar em Psicologia Escolar e Psicologia Social pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH/UFMG. É Cofundador do Instituto Pazes, empresa voltada a treinamentos, atendimentos em processos restaurativos e transformativos. Master e Practitioner em Programação Neurolinguística (2016). Terapeuta especialista em Psicologia Transpessoal pela Universidade Internacional da Paz de São Paulo. É facilitador de práticas sistêmicas e restaurativas e atua há 10 anos em situações de conflitos e violências. Foi premiado como um dos 50 jovens líderes iberoamericanos pela Fundación Carolina e Fundación Rafael del Pino, participando de programas oficiais na Espanha e Bélgica (2015) e é Membro associado da Rede Internacional Iberoamericana de Jovens Líderes - RIJL. Foi Bolsista internacional da Red Macrouiversidades de America Latina y el Caribe na Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires (UBA - 2016) e Universidad de San Andrés. Foi bolsista de pós-graduação da Diretoria de Inovação e Metodologias

de Ensino, GIZ UFMG. Tem atuação nas temáticas de acesso à justiça, solução e transformação de conflitos e mapeamento estratégico, técnicas da comunicação, violências e conflitos. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4385348008602243>.

· Professora Dr. Mayara Carvalho Doutora em Direito pela UFMG, com pesquisa em Justiça Restaurativa Comunitária. Mestra em Ciências Jurídicas, com ênfase em direitos humanos, pela UFPB. É professora do Mestrado e Doutorado da Universidade Estácio de Sá, recebendo bolsa de produtividade pela sua pesquisa. É facilitadora de práticas restaurativas, professora e advogada. Foi co-coordenadora do Projeto Ciranda de Justiça Restaurativa (Faculdade de Direito - UFMG) durante os anos de 2015 e 2019. Foi professora conteudista do Programa NÓS de Justiça Restaurativa nas Escolas, tendo auxiliado na concepção e implementação da política pública nas escolas estaduais e municipais localizadas em Belo Horizonte. Tem formação em Design de Processos para tratamento de conflitos; Organização Comunitária para Transformação Social; Conferências Vítima-Ofensor (VOC); e Estratégias para Conscientização de Trauma e Construção de Resiliência (STAR 1 e 2) pelo

Center for Justice and Peacebuilding (CJP-EMU/EUA). Tem atuação em resolução e transformação de conflitos, com ênfase em justiça restaurativa, justiça comunitária e Comunicação Não-Violenta.

Foi acompanhante ecumênica na Palestina e em Israel (EAPPI/WCC), ocasião na qual monitorou violações de direitos humanos, ofereceu presença protetiva a grupos vulneráveis e prestou ajuda humanitária. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0719316824826544>.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.4.1 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada no Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS. Em razão da experiência, da metodologia, da proposta, do conteúdo a ser ministrado de acordo com a proposta apresentada, a empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA, que está sendo contratada é a mais adequada para atendimento às necessidades institucionais da DPMG no que se refere ao evento que será promovido neste período. O que caracteriza, portanto, a singularidade do serviço.

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no documento de identificador n.º 0251287 (número 3 do Termo de Referência), tal como

se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação decorre de etapa do Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula 4.1 e do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS PÚBLICAS – NÓS nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, como uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de confrontos verificados no ambiente escolar. Articular e indicar ao Comitê Gestor Interinstitucional os locais e salas de aula destinados ao curso de formação, no formato presencial, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada semestre, conforme o número de tutores.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0251287):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A empresa a ser contratada foi selecionada através de credenciamento realizado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 (nº MPMG) – Processo SEI MPMH nº 19.16.2214.0153277/2022-75 GECONT/CONTRAT TCT. 090/2023 (TJMG), item 2.1: O Programa será implementado por meio da criação de Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós) ou seus correlatos conforme peculiaridades das redes de educação envolvidas, nas escolas da rede pública estadual de ensino e da rede pública municipal de ensino de Belo Horizonte que aderirem ao Programa JR nas Escolas, que funcionarão sob coordenação de equipe gestora de cada escola, com participação de facilitadores previamente capacitados e certificados por meio da formação oferecida por meio deste Programa ou por outras formações, desde que reconhecidas pelo Comitê Gestor Interinstitucional a que se refere a Cláusula Quinta do presente termo, cabendo exclusivamente a estes a condução dos Círculos de Construção de Paz e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS PÚBLICAS – NÓ

3.3.3 – Quanto ao valor da contratação, o custo total da contratação é de R\$ 4.000,00, esclarecendo a Demandante em seu Termo de Referência:

Ressalta-se que o valor foi firmado em conformidade com o estabelecido na Reunião Comitê Gestor Programa Justiça Restaurativa nas Escolas de Belo Horizonte – Programa Nós Ofício nº001/2024/CG/PROGRAMA NÓS e TCT Nº 013/2023 do MPMG.

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0253970.

3.5. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.5.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado

no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.6. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os seguintes documentos:

0251381	Documentação Cadastro Nacional CNPJ	24/04/2024 ESDEP
0251385	Documentação Contrato da empresa	24/04/2024 ESDEP
0251388	Documentação Alteração	24/04/2024 ESDEP
0251389	Documentação RG MG Mayara	24/04/2024 ESDEP
0254638	Documentação RG Lucas Jeronimo	30/04/2024 ESDEP
0254640	Documentação RG Elaine Cristina	30/04/2024 ESDEP
0251391	Documentação CND Federal	24/04/2024 ESDEP
0251392	Documentação FGTS	24/04/2024 ESDEP
0251395	Documentação CND Estadual	24/04/2024 ESDEP
0251401	Documentação CND Municipal	24/04/2024 ESDEP
0251405	Documentação CND Falência	24/04/2024 ESDEP
0251407	Documentação CND Trabalhista	24/04/2024 ESDEP
0251472	Documentação Declaração de fatos impeditivos	24/04/2024 ESDEP
0251473	Documentação Declaração de menor	24/04/2024 ESDEP
0251474	Documentação Currículo Lucas Jeronimo	24/04/2024 ESDEP
0251477	Documentação Currículo Mayara Carvalho	24/04/2024 ESDEP

3.7. Analisando-se a **Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação** (0254492), verifica-se que este se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação. **Nos termos do art. 9º da Resolução DPMG 2343/2024, deverá o documento ser alterado para assinatura do Subdefensor Público-Geral.**

3.8. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta dos contratos** (0254781), observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.8.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.8.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.8.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.8.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção,

da publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

3.8.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento Pessoal e Profissional e Gestão Restaurativa Ltda., para ministração do Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Virtual – Programa Nós, que decorre do Plano de Trabalho do TCT 013/223.

4.1. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0236367) e da minuta de contrato (0236374). **Desde de que atendida a recomendação supra, sem necessidade de retorno dos autos para nova avaliação.**

É o parecer.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 08/05/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0259155** e o código CRC **0C23A7A2**.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 00047/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **Pazes Treinamento em Desenvolvimento Pessoal e Profissional e Gestão Restaurativa Ltda.**, para ministração do **Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Virtual – Programa Nós**, que decorre do Plano de Trabalho do TCT 013/2023, Ata da 57ª reunião do dia 16/08/2023 e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros, o qual deverá ser realizado a partir da contratação conjunta com TRT 3ª Região, MPMG e DPMG, conforme documentação anexa.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

A contratação decorre de etapa do Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula 4.1 e do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do **PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS PÚBLICAS – NÓS** nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, como uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar. Articular e indicar ao Comitê Gestor Interinstitucional os locais e salas de aula destinados ao curso de formação, no formato presencial, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada semestre, conforme o número de tutores.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

A empresa a ser contratada foi selecionada através de credenciamento realizado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 (nº MPMG) – Processo SEI MPMH nº 19.16.2214.0153277/2022-75 GECONT/CONTRAT TCT. 090/2023 (TJMG), item 2.1: O Programa será implementado por meio da criação de Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós) ou seus correlatos conforme peculiaridades das redes de educação envolvidas, nas escolas da rede pública estadual de ensino e da rede pública municipal de ensino de Belo Horizonte que aderirem ao Programa JR nas Escolas, que funcionarão sob coordenação de equipe gestora de cada escola, com participação de facilitadores previamente capacitados e certificados por meio da formação oferecida por meio deste Programa ou por outras formações,

desde que reconhecidas pelo Comitê Gestor Interinstitucional a que se refere a Cláusula Quinta do presente termo, cabendo exclusivamente a estes a condução dos Círculos de Construção de Paz e Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do **PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS PÚBLICAS – NÓS**.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0251287 (Termo de Referência), destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada no Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS.

Em razão da experiência, da metodologia, da proposta, do conteúdo a ser ministrado de acordo com a proposta apresentada, a empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA, que está sendo contratada é a mais adequada para atendimento às necessidades institucionais da DPMG no que se refere ao evento que será promovido neste período. O que caracteriza, portanto, a singularidade do serviço.

Da Notória Especialização: A notória especialização se verifica no treinamento e capacitação predefinida no Ofício nº 001/2024/CG/PROGRAMA NÓS pela empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento pessoal e profissional e gestão restaurativa LTDA, demonstrada pelo currículo dos professores:

·Dr. Lucas Jeronimo Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito com especialidade em Justiça Restaurativa e Mapeamento de Conflitos (UFMG/Universidad de Buenos Aires). Graduado em Direito (UFMG - 2014) com Formação Complementar em Psicologia Escolar e Psicologia Social pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH/UFMG. É Cofundador do Instituto Pazes, empresa voltada a treinamentos, atendimentos em processos restaurativos e transformativos. Master e Practitioner em Programação Neurolinguística (2016). Terapeuta especialista em Psicologia Transpessoal pela Universidade Internacional da Paz de São Paulo. É facilitador de práticas sistêmicas e restaurativas e atua há 10 anos em situações de conflitos e violências. Foi premiado como um dos 50 jovens líderes iberoamericanos pela Fundación Carolina e Fundación Rafael del Pino, participando de programas oficiais na Espanha e Bélgica (2015) e é Membro associado da Rede Internacional Iberoamericana de Jovens Líderes - RIJL. Foi Bolsista internacional da Red Macrouniversidades de America Latina y el Caribe na Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires (UBA - 2016) e Universidad de San Andrés. Foi bolsista de pós-graduação da Diretoria de Inovação e Metodologias de Ensino, GIZ UFMG. Tem atuação nas temáticas de acesso à justiça, solução e transformação de conflitos e mapeamento estratégico, técnicas da comunicação, violências e conflitos. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4385348008602243>.

·Professora Dr. Mayara Carvalho Doutora em Direito pela UFMG, com pesquisa em Justiça Restaurativa Comunitária. Mestra em Ciências Jurídicas, com ênfase em direitos humanos, pela UFPB. É professora do Mestrado e Doutorado da Universidade Estácio de Sá, recebendo bolsa de produtividade pela sua pesquisa. É facilitadora de práticas restaurativas, professora e advogada. Foi co-coordenadora do Projeto Ciranda de Justiça Restaurativa (Faculdade de Direito - UFMG) durante os anos de 2015 e 2019. Foi professora conteudista do Programa NÓS de Justiça Restaurativa nas Escolas, tendo auxiliado na concepção e implementação da política pública nas escolas estaduais e municipais localizadas em Belo Horizonte. Tem formação em Design de Processos para tratamento de conflitos; Organização Comunitária para Transformação Social; Conferências Vítima-Ofensor (VOC); e Estratégias para Conscientização de Trauma e Construção de Resiliência (STAR 1 e 2) pelo Center for Justice and Peacebuilding (CJP-EMU/EUA). Tem atuação em resolução e transformação de conflitos, com ênfase em justiça restaurativa, justiça comunitária e Comunicação Não-Violenta.

Foi acompanhante ecumênica na Palestina e em Israel (EAPPI/WCC), ocasião na qual monitorou violações de direitos humanos, ofereceu presença protetiva a grupos vulneráveis e prestou ajuda humanitária. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0719316824826544>.

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa **Pazes Treinamento em Desenvolvimento Pessoal e Profissional e Gestão Restaurativa LTDA.**, para ministração do **Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Virtual – Programa Nós**, que decorre do Plano de Trabalho do TCT 013/2023, encontra respaldado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que é o único a realizar o evento.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Regiane Salgueiro de Freitas

Com fulcro no art. 9º, inciso II da Resolução DPMG nº 2343/2024 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº. **1441003 00047/2024**.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 08/05/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis**, Subdefensor Público-Geral, em 08/05/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0259160** e o código CRC **B6AE01AD**.



ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

N. 6536/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, I, III, XII da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o que consta do processo SEI n. 9990000001.000508/2023-99 autoriza a retificação da escala de plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos do 1º semestre de 2024, conforme solicitado pela Coordenação Local da Defensoria Pública em Ponte Nova, nos termos da Resolução n. 1388/2023.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ESCALA DE PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA, FERIADOS E PONTO FACULTATIVO

COMARCA: Ponte Nova		
DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CONTATOS
11/12 Maio	FERNANDA DE SOUSA SARAIVA	Telefone: (31) 983260935 E-mail: plantaodppontenova@defensoria.mg.def.br

ESCALA DE PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA, FERIADOS E PONTO FACULTATIVO

COMARCA: Ponte Nova		
DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CONTATOS
22/23 JUNHO	CÁSSIA AUGUSTA ALVES AMARAL	Telefone: (31) 984586108 E-mail: plantaodppontenova@defensoria.mg.def.br
29/30 JUNHO	FERNANDA DE SOUSA SARAIVA	Telefone: (31) 983260935 E-mail: plantaodppontenova@defensoria.mg.def.br
06/07 JULHO	RAQUEL FERNANDA TENORIO SECO	Telefone: (31) 984039789 E-mail: plantaodppontenova@defensoria.mg.def.br

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 00047/2024, datado de 08/05/2024, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação da empresa Pazes Treinamento em Desenvolvimento Pessoal e Profissional e Gestão Restaurativa Ltda., para ministração do Curso de Formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz – Programa Nós, que decorre do Plano de Trabalho do TCT 013/2023 firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros, o qual deverá ser realizado a partir da contratação conjunta com TRT 3ª Região, MPMG e DPMG. Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais. Nikolas Stefany Macedo Katopodis. Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa SUPREMA HIDROELETRICA LTDA - EPP